



Entidade Adjudicante | Corpo de Fuzileiros

Número Processo Despesa | 3022010813

Procedimento | Concurso público urgente

Objeto do Contrato | Serviços de limpeza para o período de 01 de agosto a 31 de outubro de 2022

CADERNO DE ENCARGOS

Despacho de Aprovação:

Aprovo, ao abrigo do Despacho n.º 7459/2022, de 25 de maio de 2022, do Comandante Naval, publicado em Diário da República, 2ª Série nº 114 de 14 de junho de 2022, conjugado com os artigos 36.º, 38.º e 40.º do Código dos Contratos Públicos.

O Comandante do Corpo de Fuzileiros

Artur José Figueiredo Mariano Alves
COM FZ



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**
DEFESA NACIONAL

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	3
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	3
Artigo 1.º Objeto	3
Artigo 2.º Contrato	3
Artigo 3.º Duração e vigência do Contrato	3
Artigo 4.º Local da prestação dos serviços	3
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais	4
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário	4
Artigo 5.º Obrigações principais do adjudicatário	4
Artigo 6.º Conformidade dos serviços	4
Artigo 7.º Inspeção dos serviços	4
Artigo 8.º Inconformidades ou discrepâncias	4
Artigo 9.º Receção dos serviços	5
Artigo 10.º Aceitação dos serviços	5
Artigo 11.º Rejeição dos serviços	5
Artigo 12.º Fatura Eletrónica	5
Artigo 13.º Garantia dos serviços	6
Artigo 14.º Dever de sigilo	6
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante	6
Artigo 15.º Preço Base	6
Artigo 16.º Preço Contratual	6
Artigo 17.º Condições de pagamento	6
Artigo 18.º Mora no pagamento	7
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato	7
Artigo 19.º Penalidades contratuais	7
Artigo 20.º Força maior	8
Artigo 21.º Resolução por parte do contraente público	9
Artigo 22.º Resolução por parte do adjudicatário	9
Artigo 23.º Execução da caução	9
CAPÍTULO IV – Disposições Finais	10
Artigo 24.º Comunicações e notificações	10
Artigo 25.º Cessão da posição contratual e subcontratação	10
Artigo 26.º Fiscalização	10
Artigo 27.º Gestor do Contrato	10
Artigo 28.º Acesso às instalações	10
Artigo 29.º Proteção de dados	11
Artigo 30.º Foro competente	11
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS	11
Artigo 31.º Requisitos Técnicos	11
ANEXO A – OBJETO DO CONTRATO	12
ANEXO B – MESSE DE OFICIAIS - CF PÓLO ALFEITE	13

ANEXO C – MESSE DE OFICIAIS COZINHA - POLO ALFEITE.....	14
ANEXO D – REFEITÓRIO DE SARGENTOS E PRAÇAS - POLO ALFEITE.....	15
ANEXO E – REFEITÓRIO GERAL DA UNIDADE - CF PÓLO ESCOLA DE FUZILEIROS.....	16
ANEXO F – COZINHA MESSE DE OFICIAIS - CF PÓLO ESCOLA DE FUZILEIROS.....	17

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos serviços discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Corpo de Fuzileiros, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.
4. Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente artigo e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.
3. A prestação dos serviços será efetuada no prazo máximo de 90 dias, a contar da data mencionada no ponto 1.

Artigo 4.º | Local da prestação dos serviços

1. Os bens/serviços objeto do contrato devem ser entregues/realizados no Corpo de Fuzileiros Pólo Alfeite, sito na Base Naval de Lisboa – Alfeite, 2810-001 Almada, Portugal e no Corpo de Fuzileiros Pólo Escola de Fuzileiros, sito em Vale do Zebro, Palhais, 2830-455 Palhais-Barreiro.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a prestação dos serviços objeto do contrato, o seguinte:
 - Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
 - Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.

3. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do serviço.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a. Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
- b. Obrigação de garantia dos serviços, caso aplicável;
- c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
- d. Obrigação de manter a entidade adjudicante atualizada das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos serviços objeto do contrato, apuradas nos termos artigo 8.º n.º 1.

Artigo 7.º | Inspeção dos serviços

1. Efetuada a prestação dos serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase da inspeção, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso de a inspeção indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos

- técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
 3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção dos serviços

1. Após a prestação dos serviços, deve ser emitida a respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 - a. Número do Processo de Despesa (NPD);
 - b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
 - c. Número do Compromisso;
 - d. Morada;
 - e. IBAN e código SWIFT;
 - f. Endereço de Email;
 - g. NIPC ou VAT NUMBER.
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos serviços

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos serviços objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos serviços objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos serviços

1. Os serviços rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário.

Artigo 12.º | Fatura Eletrónica

1. O adjudicatário deverá emitir faturas eletrónicas nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e demais do normativo em vigor.

Artigo 13.º | Garantia dos serviços

1. A garantia dos serviços importa o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos serviços são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 14.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 15.º | Preço Base

1. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de **50.170,71€** (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.
2. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 16.º | Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Sem prejuízo do referido no número anterior, é da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato a celebrar.
4. O contrato a celebrar não será objeto de negociação nem de revisão de preços.

Artigo 17.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.
6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da apresentação, pelo adjudicatário, do documento comprovativo do pagamento dos emolumentos do processo de obtenção do Visto.
7. Quando o valor do contrato for superior a 950.000€ (novecentos e cinquenta mil euros), o contrato não produzirá quaisquer efeitos antes da apresentação, pelo adjudicatário, do documento comprovativo do pagamento dos emolumentos do processo de obtenção do Visto.

Artigo 18.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 2. do artigo anterior, quando aplicável.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato

Artigo 19.º | Penalidades contratuais

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante notificá-lo-á para cumprir dentro de um prazo não superior a 5 dias, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;

- b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 1,5‰, por cada dia de atraso;
 - c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 3‰, por cada dia de atraso.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
5. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 20.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 21.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 22.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 23.º | Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 24.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 25.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a cessão da posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Adjudicatário não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 26.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 27.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 28.º | Acesso às instalações

1. O adjudicatário e todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança e de apresentação que, em cada momento, forem estabelecidas pela entidade adjudicante e comunicadas ao adjudicatário.
2. A entidade adjudicante indicará ao adjudicatário quais as normas de identificação do seu pessoal, bem como dos procedimentos adequados para o acesso e circulação deste.

Artigo 29.º | Proteção de dados

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - d. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - e. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - f. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, ao abrigo do contrato;
 - g. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados;
 - h. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - i. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais;
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Artigo 30.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artigo 31.º | Requisitos Técnicos

A Especificação Técnica faz parte integrante do presente Caderno de Encargos, constando do Anexo B, C, D, E e F.

ANEXO A – Objeto do contrato

Lote	Descrição	Preço Base (s/IVA)	Referência
1	Serviços de higiene e limpeza para o período de 01 de agosto a 31 de outubro de 2022, para o Corpo de Fuzileiros - Pólo Alfeite e Pólo Escola de Fuzileiros	50.170,71 €	Anexos Técnicos B, C, D, E e F

ANEXO B – Messe de Oficiais - CF Pólo Alfeite

CAMPO 1						
Dependência a Limpar				M2		
MESSE OFICIAIS - CF Pólo Alfeite				1440		
CAMPO 2						
				P. Regular	P. Profunda	
				N. Progr	Piquete	
Tipologia do Serviço Necessário				x		
CAMPO 3						
Características físicas			Número	Área (m2)		
QUARTOS			51	782		
INSTALAÇÕES SANITÁRIAS			8	95		
CORREDOR DE ACESSO			4	200		
ESCADAS			2	15		
SALA DE ESTAR/BAR			1	340		
COPA BAR			1	8		
TOTAL			67	1440		
Utilização			Residencial e bar			
CAMPO 4						
			Início	Fim		
Horário pretendido Dias úteis			08.00	16.00		
Ações a desenvolver						
			Frequência (apenas programada)			
			diária	semanal	mensal	anual
1	Despejo e limpeza dos cestos de papeis		x			
2	Despejo e limpeza de cinzeiros		x			
3	Limpeza de corredores, patamares, rodapés e parapeitos das janelas		x			
4	Limpeza e desinfecção das instalações sanitárias		x			
5	Aspiração de pavimentos, alcatifas e/ou carpetes		x			
6	Lavagem de pavimentos em mosaico ou pedra		x			
7	Lustragem de pavimentos encerados		x			
8	Limpeza de dedadas em vidros e portas		x			
9	Limpeza de escadas e corrimões		x			
10	Colocação de consumíveis nos w.c's, fornecidos pelos clientes		x			
11	Trocar roupa da cama e fazer camas (Nº camas: <u>25</u>)			x		
12	Limpeza a fundo de todos os pavimentos não tratados			x		
13	Enceramento geral dos pavimentos tratados após esfregamento mecânico			x		
14	Limpeza a fundo das instalações sanitárias e sua desinfecção			x		
15	Limpeza de paredes de azulejo nos lavados com produtos desinfectantes			x		
16	Limpeza de paredes e divisórias interiores até à altura de 1,80 mts				x	
17	Tratamento de mobiliário de madeira com produtos adequados				x	
18	Limpeza de mobiliário estofado				x	
19	Remoção de poeiras em locais elevados				x	
20	Limpeza superficial de aparelhos interiores de ar condicionado				x	
21	Lavagem de tapetes e carpetes					x
CAMPO 6						
Quadro de pessoal pretendido empregue na limpeza						
Categoria Profissional		nº de Funcionários	Horário		Nota	
			Dias úteis	Não úteis		
Auxiliar de Limpeza		1	08.00-16.00			

ANEXO C – Messe de Oficiais Cozinha - Polo Alfeite

CAMPO 1			
Dependência a Limpar			M2
MESSE OFICIAIS COZINHA - CF Pólo Alfeite			240
CAMPO 2			
		P. Regular	P. Profunda
Tipologia do Serviço Necessário		x	
CAMPO 3			
Características físicas		Número	
COZINHA		1	
PAIOL GÉNEROS		1	
SALA PEQUENA DE REFEIÇÕES		1	
INSTALAÇÕES SANITÁRIAS		1	
TOTAL		4	
Utilização		Preparação, confecção de Alimentos. Refeições.	
CAMPO 4			
		Início	Fim
Horário pretendido Dias úteis		09h30	15h30
CAMPO 5			
Acções a desenvolver			
		Frequência (apenas programada)	
		diária	semanal
1	Limpeza de portas e janelas, grelhas de esgoto, frigoríficas, e corredor de acesso	x	
2	Limpeza e lavagem de utensílios e equipamentos das cozinhas após cada utilização	x	
3	Limpeza do refeitório, respectivos WCs e outras instalações anexas	x	
4	Lavagem de loiças e talheres	x	
5	Recepção de tabuleiros com loiça suja	x	
6	Lavagem manual e mecânica de loiças e talheres	x	
7	Secagem de loiças e talheres com panos de loiça	x	
8	Transporte e despejo dos caixotes de lixo até aos contentores	x	
9	Lavagem e desinfecção dos caixotes de lixo	x	
10	Lavagem e limpeza de toda a área das copas, vãos, paredes, bancadas e restante equipamento, após cada refeição	x	
11	Lavagem e limpeza do chão, após as refeições	x	
12	Limpeza de balcões dos self-service e respectivas estufas	x	
13	Limpeza aprofundada da cozinha		x
CAMPO 6			
Quadro de pessoal pretendido empregue na limpeza			
Categoria Profissional	nº de Funcionários	Horário	
		Dias úteis	Não úteis
Auxiliar de Limpeza	1	09:30-15:30	

ANEXO D – Refeitório de Sargentos e Praças - Polo Alfeite

CAMPO 1					
Dependência a Limpar			M2		
REFEITÓRIO DE SARGENTOS E PRAÇAS - CF Pólo Alfeite			1925		
CAMPO 2					
			P. Regular	P. Profunda	
Tipologia do Serviço Necessário			x		
CAMPO 3					
Características físicas		Número	Área (m2)		
COZINHA		1	177		
REFEITÓRIO		1	1450		
ZONA DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS		3	45		
CASA DE LAVAGEM DE PALAMENTA		2	20		
INSTALAÇÕES SANITÁRIAS		4	100		
ARMAZÉM		2	28		
CORREDOR DE ACESSO		1	84		
PADARIA		1	9		
GABINETES		2	6		
COPA		1	6		
TOTAL		18	1925		
Utilização		PREPARAÇÃO, CONFECCÃO DE ALIMENTOS/REFEIÇÕES			
CAMPO 4					
		Início	Fim		
Horário pretendido Dias úteis		08.00	20.30		
Horário pretendido Fins de Semana e feriados					
CAMPO 5					
Ações a desenvolver		Frequência (apenas programada)			
		diária	semanal	mensal	anual
1	Limpeza de portas, janelas e grelhas de esgoto, frigoríficas, armazéns e corredor.	x			
2	Limpeza e lavagem de utensílios e equipamentos das cozinhas, após cada utilização.	x			
3	Limpeza e lavagem do chão do refeitório, linhas de self-service e estufas após cada refeição.	x			
4	Lavagem manual e mecânica de loiça e talheres.	x			
5	Secagem de loiça e talheres com panos de loiça.	x			
6	Recepção de tabuleiros com loiça suja proveniente das linhas de self-service.	x			
7	Lavagem e desinfecção dos caixotes do lixo.	x			
8	Lavagem e limpeza de toda a área das copas, vãos, paredes, vidros, bancadas e restante equipamento após cada refeição.	x			
9	Lavagem do tapete rolante após cada refeição.	x			
10	Limpeza e desinfecção das instalações sanitárias	x			
11	Colocação de consumíveis nos w c's, fornecidos pelos clientes	x			
CAMPO 6					
Quadro de pessoal pretendido empregue na limpeza					
Categoria Profissional	nº de Funcionários	Horário		Nota	
		Dias úteis	Não úteis		
Auxiliar de Limpeza	3	08.00-16.00			
	1	09.30-15.30			
	1	16.30-20.30			
	1	17.30-20.30			
	1		17.00-20.00		
	1		11.00-14.00		

ANEXO E – Refeitório Geral da Unidade - CF Pólo Escola de Fuzileiros

CAMPO 1					
Dependência a Limpar				M2	
Refeitório Geral da Unidade - CF Pólo Escola de Fuzileiros				1150	
CAMPO 2					
				P. Regular	P. Profunda
Tipologia do Serviço Necessário				x	x
CAMPO 3					
Características físicas		Número	Área (m2)		
COZINHA		1	100		
REFEITÓRIO		1	600		
ZONAS PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS		3	100		
CASAS DE LAVAGEM DE PALAMENTA		2	50		
WC's		4	100		
ARMAZÉNS		3	160		
CORREDOR DE ACESSO		1	40		
TOTAL		15	1150		
Utilização		Preparação, confeção de alimentos. Refeições.			
CAMPO 4					
		Início	Fim		
Horário pretendido Dias úteis		08.00	20.00		
Horário pretendido Fins de Semana e feriados		11.00	20.00		
CAMPO 5					
Ações a desenvolver		Frequência (apenas programada)			
		diária	mensal	trimestral	anual
1	Limpeza e lavagem do chão, paredes e bancadas da cozinha geral, câmaras frigoríficas, armazéns e corredores de acesso.	x			
2	Limpeza e lavagem de utensílios e equipamentos da cozinha após cada utilização.	x			
3	Limpeza dos refeitórios, respetivos WC's e outras instalações anexas.	x			
4	Lavagem de loiças e talheres.	x			
5	Receção de tabuleiros com loiça suja proveniente das linhas de Self Service.	x			
6	Acondicionamento dos restos de comida em caixotes do lixo.	x			
7	Lavagem manual e mecânica de loiças e talheres.	x			
8	Secagem de loiça e talheres com panos da loiça.	x			
9	Transporte de loiças e tabuleiros limpos para reposição nos self-service.	x			
10	Transporte e despejo dos caixotes de lixo até aos contentores.	x			
11	Lavagem e limpeza de toda a área das copas, vãos, paredes, vidros, bancadas e restante equipamento, após cada refeição.	x			
12	Lavagem e desinfecção dos caixotes do lixo.	x			
13	Lavagem e limpeza do chão, após as refeições.	x			
14	Limpezas de mesas após as refeições.	x			
15	Limpeza loiça grossa, lavagem cozinha, preparação batata/cenoura/alhos/cebola	x			
16	Limpeza de balcões dos self-service e respectivas estufas.	x			
CAMPO 6					
Quadro de pessoal pretendido empregue na limpeza					
Categoria Profissional	nº de Funcionários	Horário		Nota	
		Dias úteis	Não úteis		
Auxiliar de Limpeza	2	08.00-16.30			
	2	08.00-17.00			
	3	17.00-20.00			
	2		11.00-14.00		
	2		17.00-20.00		

ANEXO F – Cozinha Messe de Oficiais - CF Pólo Escola de Fuzileiros

CAMPO 1					
Dependência a Limpar			M2		
Cozinha" Messe de Oficiais" - CF Pólo Escola de Fuzileiros			100		
CAMPO 2					
	P. Regular	P. Profunda	N. Progr	Piquete	
Tipologia do Serviço Necessário	x	x			
CAMPO 3					
Características físicas	Número	Área (m2)			
COZINHA	1	70			
ZONAS PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS	1	zonas incluídas na área da cozinha			
ZONA LAVAGEM DE PALAMENTA	1				
WC's	1	5			
ARMAZENS	1	20			
CORREDOR DE ACESSO	1	5			
TOTAL	6	100			
Utilização	Preparação, confeção de alimentos. Refeições.				
CAMPO 4					
	Início	Fim	Início	Fim	
Horário pretendido Dias úteis	09.00	17.00			
Horário pretendido Fins de Semana e feriados					
CAMPO 5					
Ações a desenvolver					
		Frequência (apenas programada)			
		diária	mensal	trimestral	anual
1	Limpeza e lavagem do chão, paredes e bancadas da cozinha geral, câmaras frigoríficas, armazens e corredores de acesso.	x			
2	Limpeza e lavagem de utensílios e equipamentos da cozinha após cada utilização.	x			
3	Limpeza dos refeitórios, respetivo WC e outras instalações anexas.	x			
4	Acondicionamento dos restos de comida em caixotes do lixo.	x			
5	Lavagem manual e mecânica de loiças e talheres.	x			
6	Secagem de loiça e talheres com panos da loiça.	x			
7	Transporte e despejo dos caixotes de lixo até aos contentores.	x			
8	Lavagem e limpeza de toda a área das copas, vãos, paredes, vidros, bancadas e restante equipamento, após cada refeição.	x			
9	Lavagem e desinfeção dos caixotes do lixo.	x			
11	Lavagem e limpeza do chão, após as refeições.	x			
CAMPO 6					
Quadro de pessoal pretendido empregue na limpeza					
Categoria Profissional	nº de Funcionários	Horário		Nota	
		Dias úteis	Não úteis		
Auxiliar de Limpeza	1	09.00-17.00			